



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Projeto de indicação nº 251/2024

**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM FOCO NO APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO, VISANDO MELHORAR O DESEMPENHO ACADÊMICO E REDUZIR AS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:**

**Art.1º** Fica instituído o Programa de Reforço Escolar para Alunos em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de oferecer suporte pedagógico e psicológico, visando à melhoria do desempenho acadêmico e à redução das desigualdades educacionais.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se aluno em situação de vulnerabilidade social aquele que, devido à condição socioeconômica desfavorável, enfrenta dificuldades de acesso, permanência ou aproveitamento no sistema educacional, o que pode ser caracterizado por fatores como:

- I - Baixa renda familiar;
- II - Residência em áreas de risco ou em condição de insegurança alimentar;
- III - Dificuldades de acesso à educação básica, como transporte e material escolar inadequado;
- IV - Falta de apoio familiar ou rede de suporte social.

**Art.3º** O Programa de Reforço Escolar terá os seguintes objetivos:

- I - Garantir que alunos em situação de vulnerabilidade social recebam o apoio pedagógico necessário para superar suas dificuldades de aprendizagem;
- II - Oferecer acompanhamento psicológico para melhorar a saúde emocional dos alunos, contribuindo para seu bem-estar e engajamento escolar;
- III - Proporcionar atividades complementares que estimulem o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos;
- IV - Reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando condições mais equitativas para o desempenho escolar;
- V - Promover a participação ativa da comunidade escolar no processo de inclusão e fortalecimento dos laços sociais.





## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art.4º** O Programa será composto por duas vertentes principais:

**I - Apoio Pedagógico:**

a) Atendimento individualizado para reforço nas disciplinas que apresentam maior dificuldade para os alunos; b) Aulas de reforço nas matérias curriculares, ministradas por professores especializados e treinados para lidar com as necessidades específicas de alunos em situação de vulnerabilidade; c) Oficinas de aprendizagem de métodos de estudo, técnicas de memorização e organização do tempo.

**II - Apoio Psicológico:**

a) Acompanhamento psicológico individual e em grupo para tratar de questões emocionais, comportamentais e sociais que possam interferir no aprendizado; b) Realização de atividades que fortaleçam a autoestima, a confiança e a resiliência dos alunos; c) Orientação para pais e responsáveis, com foco na criação de um ambiente familiar que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento emocional.

**Art.5º** Para a implementação e funcionamento do Programa, poderão ser firmadas parcerias entre os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Educação do Município ou Estado;
- II - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- III - Instituições de ensino superior e organizações não governamentais;
- IV - Entidades empresariais e comunitárias que atuem no apoio ao desenvolvimento social e educacional.

**Art.6º** Acompanhamento e avaliação

I - O Programa deverá ser acompanhado por uma comissão responsável pela avaliação contínua de seu impacto, que incluirá representantes da Secretaria de Educação, psicólogos, assistentes sociais, educadores e os próprios alunos.

II - A avaliação será feita anualmente e deverá observar indicadores de desempenho acadêmico, bem como o impacto no bem-estar psicológico dos alunos participantes.

III - Serão realizadas adaptações e melhorias no Programa conforme as necessidades identificadas nas avaliações.

**Art.7º** Financiamento

I - O financiamento do Programa será garantido por recursos provenientes do orçamento público, incluindo possíveis parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil, conforme estabelecido nos termos da legislação vigente.

II - Poderão ser instituídos mecanismos de arrecadação de recursos voluntários e doações, com o objetivo de ampliar as ações de apoio aos alunos em situação de vulnerabilidade social.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art.8º** Acesso ao programa

I - O acesso ao Programa será aberto a todos os alunos em situação de vulnerabilidade social, identificados por meio de processos seletivos que envolvam a colaboração das escolas, assistentes sociais e gestores educacionais.

II - O critério de seleção será prioritariamente a análise da situação socioeconômica, garantindo que alunos que mais necessitem de apoio pedagógico e psicológico sejam contemplados.

**Art.9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de Novembro de 2024.

*Silvana Maria Alves Maciel*

(Silvana Maciel)  
Vereadora PT

**APROVADO**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

O acesso a uma educação de qualidade deve ser um direito garantido a todos os alunos, independentemente de sua condição social. A implementação de programas de reforço escolar pode ser uma importante medida para reduzir as desigualdades educacionais, promover o aprendizado e a permanência na escola dos estudantes mais vulneráveis, além de proporcionar o suporte emocional necessário para o desenvolvimento integral dos mesmos. Acreditamos que, com a implementação dessa indicação, estaremos contribuindo para um futuro mais inclusivo e justo para os jovens da nossa cidade.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de Novembro de 2024.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora PT

**APROVADO**